



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### **LEI Nº. 400 DE 02 JUNHO DE 2010**

*“Atualiza e corrige a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Nº32/97, de 26 de maio de 1997 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### **CAPITULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, órgão de deliberação coletiva, paritário, caráter de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2(dois)anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva da SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de Assistência Social, acompanhado a sua execução;

II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III -Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência Social, exercendo essas funções em relacionamento ativo e dinâmico com órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

V - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocado no fundo municipal de assistência social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefício, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social, Nacional, Estadual e Municipal;

VII - Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para área de assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de recursos humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art.4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X - Aprovar o Relatório Anual de gestão;

XI - Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.

XIII - Aprovar o pleito de habilitação dos municípios;

XIV - Aprovar a declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento do benefício de prestação continua/BPC e benefícios eventuais;

XV - Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitorando e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

XVI - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII - Analisar e emitir parecer conclusivo a cerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII - Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintático Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;

XX - Convocar, num processo articulado com a conferência Estadual e Nacional, a Conferência e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento interno;

XXI - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII - aprovar os instrumentos de informação e Monitorando instituídos pelos governos estadual e federal;

XXIII - Propor ações que favoreçam e interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV - Divulgar e prometer a defesa dos direitos socioassistencias;

XXV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

## **CAPITULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a. 1(um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f. 1 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social;

#### **II - Da Sociedade Civil:**

- a. 1(um) representante de entidade filantrópica da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.
- b. 1 (um) representante das Igrejas;
- c. 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
- d. 1(um) representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- e. 1 (um) representante de Clube de Mães;
- f. 1 (um) representante dos usuários da Assistência Social.

§ 1º - Cada titular do CMS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida à participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

§ 5º - Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação:

I - Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art.5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - Cada membro titular do CMAS terá direito e um único voto na sessão plenária;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para mandato de 1(um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho as reveze entre o poder público e a sociedade civil :Cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período de mandato do conselho.

VII - Aos conselheiros, representantes da sociedade será garantido ajuda de custo para participação em capacitação e reuniões referentes á assistência social, que porventura acontecerem fora do município.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art.9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal, a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 02 de junho de 2010.

Orlando Cordeiro Oliveira  
Prefeito municipal